

SAÚDE PÚBLICA

- **Mamografia para mulheres de 40 a 69 anos de idade – Lei nº 25.556, de 22/10/2025**

Ementa: Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

Origem: Projeto de Lei nº 1.802/2023, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista.

A norma altera a Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e dos cânceres ginecológicos no Estado, para que a mamografia de rastreamento, exame essencial para o diagnóstico precoce do câncer de mama, possa ser solicitada para mulheres entre 40 e 69 anos de idade, tanto por médicos quanto por enfermeiros da atenção primária à saúde ou de outros pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS. Essa solicitação deve ser devidamente registrada no Sistema de Informação do Câncer – Siscan –, garantindo o controle e o acompanhamento dos exames realizados.

De acordo com o Ministério da Saúde, 23% dos casos de câncer de mama ocorrem em mulheres de 40 a 49 anos, e a detecção precoce aumenta significativamente as chances de cura. Por esse motivo, o ministério anunciou, em setembro de 2025, a ampliação da faixa etária de rastreamento, passando a garantir a realização do exame de mamografia também para mulheres nessa faixa etária. Até então, o rastreamento era recomendado apenas para mulheres de 50 a 69 anos. A nova redação da lei estadual alinha-se às recentes orientações do Ministério da Saúde para o rastreamento do câncer de mama.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária durante a tramitação. Na forma aprovada, a lei reforça a necessidade de observância das diretrizes do Ministério da Saúde e a obrigatoriedade de inserção dos exames solicitados no Siscan.

Espera-se que a atualização da norma amplie o acesso das mulheres ao exame de mamografia, reduza filas e barreiras burocráticas e fortaleça a atuação dos profissionais de enfermagem na detecção precoce do câncer de mama, contribuindo para o diagnóstico oportuno e o aumento das chances de cura.

GCT/GSA/CFR/Rev